



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº15/69, de 31 de dezembro de 1969.-

SÚMULA: Fixa o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul e dá / outras providências.-

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Pedroso de Moraes, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Para a execução dos Serviços Municipais, à vista da aprovação, pela Lei nº12/69 de 1º/dezembro/1969, da Reforma Administrativa e para sua implantação haverá, na Prefeitura, o pessoal constante deste Quadro.

I-CRGOS EM COMISSÃO

<u>C A R G O</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
1-Assessor Técnico	1.1	CC-1.0
1-Assessor Jurídico	1.2	CC-1.0
1-Chefe de Secretaria	2.1	CC-2.0
1-Chefe do Serviço Administrativo	3.1	CC-2.0
1-Chefe do Serviço de Finanças	3.2	CC-2.0
1-Chefe do Serviço Rodoviário Municipal	3.3	CC-2.0
1-Chefe do Serviço Urbano	3.4	CC-2.0
1-Chefe do Serviço de Saúde	3.5	CC-2.0
1-Chefe do Serviço de Educação e Cultura	3.6	CC-2.01-
1-Chefe do Serviço Industrial	3.7	CC-2.0

II-CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>C A R G O</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>PADRÃO</u>
1-Médico	-. -	V
1-Engenheiro para Serviços Rodoviário	-. -	V
2-Cirurgiões Dentistas	-. -	U
1-Agimensor	-, -	T
1-Agrônomo	-. -	T
2-Topógrafos	-. -	Q
1-Encarregados de Oficina Mecânica	6.13	Q
4-Operadores de Trator de Esteira	-. -	N
4-Operadores de Motoniveladora	-. -	M
1-Encarregado de Tesouraria	4.1	L

<u>C A R G O</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>PADRÃO</u>
1-Encarregado da Contabilidade	5.1	L
1-Encarregado da Tributação	5.2	L
1-Encarregado da Seccção Pessoal	5.3	L
1-Encarregado dos Transportes	5.4	L
1-Encarregado da Pavimentação	6.5	L
1-Encarregado da Conservação de Estradas	6.6	L
1-Encarregado dos Serv. Água e Esgôto	6.7	L
1-Encarregado de Obras Alv. e Concreto	6.8	L
1-Encarregado da Carpintaria e Maecenaria	6.14	L
1-Encarregado da Fábrica de Tubos e Similares	6.15	L
1-Pperador de Pé-Mecânica	-. -	L



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº15/69 (continuação)

2-Operadores Substitutos de Motoniveladora	-. -	L
2-Operadores de Trat. Est. Esteira-Substituto	-. -	L
1-Encarregado da Construção de Estradas	6.4	L
1-Encarregado de Limpeza Pública	6.9	J
1-Encarregado de Cem. e Loug. Pb.	6.10	J
2-Oficiais de Oficina Mecânica	-. -	J
1-Desenhista Projetistas	-. -	J
1-Secretário da junta do Serviço Militar	-. -	J
8-Motoristas	-. -	J
2-Fiscais de Rendas	-. -	I
2-Fiscais Urbanos	-. -	H
1-Encargados de Compras	6.1	H
1-Encarregado do Protocolo e Expediente	6.3	H
1-Encarregado do Treinamento de Pss, e Esp.	6.12	H
5-Oficiais de Marcenaria e Carpintaria	-. -	H
5-Oficiais de Pedreiros	-. -	H
2-Encanadores	-. -	H
1-Encarregado de Almoxarifado	5.5	G
1-Encarregado da Portaria e Edifícios	6.2	G
1-Encarregado da Assistência Social	6.11	G
1-Inspetor Municipal de Ensino	-. -	G
1-Supervisor da Merenda Escolar	-. -	G
3-Enfermeiros	-. -	G
2-Auxiliares de Oficina Mecânica	-. -	G
2-Auxiliares de Tributação	-. -	G
2-Escriturários	-. -	G
1-Lavador e Lubr. de Maq. e Veíc.	-. -	G
2-Pintores	-. -	F
2-Auxiliares de Topografia	-. -	F
2-Datilógrafos	-. -	F
1-Auxiliar de Contabilidade	-. -	F
1-Visitadora Domiciliar	-. -	F
4-Ajudantes-Lubrificantes de Máquinas	-. -	E
3-Aprendizes de Mecânica	-. -	E
2-Aprendizes de Marc. e Carpintaria	-. -	E
1-Auxiliar de Almoxarifado	-. -	E
2-Aprendizes de Desenho	-. -	E
3-Serventes para Postos de Saúde	-. -	E
3-Servente para Edifício da Prefeitura	-. -	E
1-Cantineira	-. -	E
5-Professôres Nor. (2ºC) p/ Ens. Primário	-. -	E
20-Professores p/ Ensino Primário	-. -	D
30-Professores p/ Ensino Primário	-. -	C
40-Professores p/ Ensino Primário	-. -	B
5-Merendeiras Escolares	-. -	A
5-Serventes Escolares	-. -	C
30-Operários para Serviços Urbanos	-. -	SM
28-Operários para Serviços Drenagem	-. -	SM
20-Operários para Serviços Rodoviários	-. -	SM
10-Operários para Obras Diversas	-. -	SM

III- FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>CARGO CODIFICADO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
1-A.T.-1.1	FG-0.1
1-A.J.-1.2	FG-0.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº15/69 (continuação)

<u>CARGO CODIFICADO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
1-C-S.-2.1	FG-0.2
1-C.S.A-3.1	FG-0.3
1-C.S.F.-3.2	FG-0.3
1-C.S.R.M.-3.3	FG-0.3
1-C.S.U.-3.4	FG-0.3
1-C.S.S.P.-3.5	FG-0.3
1-C.S.E.C.-3.6	FG-0.3
1-C.S.I.-3.7	FG-0.3
1-Ec.Tz.-4.1	FG-0.4
1-Ec.Ct.-5.1	FG-0.5
1-Ec.Tb.-5.2	FG-0.5
1-Ec.Sc.Ps.-5.3	FG-0.5
1-Ec.Fp.-5.4	FG-0.5
1-Ec.Ax.-5.5	FG-0.5
1-Ec.Cp.-6.1	FG-0.6
1-Ec.Pt.Ef.-6.2	FG-0.6
1-Ec.Pc.Ex.Aq.-6.3	FG-0.6
1-Ec.Ctc.Est.-6.4	FG-0.6
1-Ec.Pvtº-6.5	FG-0.6
1-Ec.Csc.Est.-6.6	FG-0.6
1-Ec.Sv.Eg.-6.7	FG-0.6
1-Ec.Lp.Pb.-6.8	FG-0.6
1-Ec.Edf.CCct.6.9	FG-0.6
1-Ec.Cmt.Lgd.-6.10	FG-0.6
1-Ec.Ass.Sc.-6.11	FG-0.6
1-Ec.Tmt.Ps.Esp.-6.12	FG-0.6
1-Ec.Of.Mc.-6.13	FG-0.6
1-Ec.Cpt.Mar.-6.14	FG-0.6
1-Ec.Fb.Tb.-6.15	FG-0.6

Artigo 2º)-São fixados os seguintes valores mensais para os símbolos, padrões e funções gratificadas a que se refere o artigo 1º itens I, II e III desta Lei.

§ 1º)-Os valores aqui atribuídos referem-se ao máximo permitido para o horário normal de trabalho ou a critério do Chefe do Poder Executivo, respeitando o disposto nesta lei.

§ 2º)-O Chefe do Poder Executivo é a única autoridade competente para determinar os valores das renumerações mensais a serem pagas, levando-se em consideração a necessidade dos / serviços, capacidade e merecimento do servidor, observando no parágrafo anterior.

Artigo 3º)-Os cargos de Assessoria e Chefia deverão ser preenchidos por técnicos com curso superior ou de comprovada / capacidade de trabalho e conhecimento técnico administrativo.

Artigo 4º)-Toda alteração salarial deverá ser determinada por Portaria do Poder Executivo, anotada na Carteira de / Trabalho e respectiva ficha do servidor.

§ 1º)-As mesmas exigências deverão ser observada no que se refere ao pagamento de gratificação por função.

I-CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO
CC-1.0

RENUMERAÇÃO MENSAL
Ncr\$-1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 15/69--(continuação)

SÍMBOLO

CC-2.0

I-CARGOS EM COMISSÃO

RENUMERAÇÃO MENSAL

NCr\$- 950,00

II-CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

P A D R ã O

RENUMERAÇÃO MENSAL

A.....	NCr\$-	50,00
B.....	NCr\$-	60,00
C.....	NCr\$-	80,00
D.....	NCr\$-	100,00
E.....	NCr\$-	150,00
F.....	NCr\$-	180,00
G.....	NCr\$-	200,00
H.....	NCr\$-	250,00
I.....	NCr\$-	280,00
J.....	NCr\$-	300,00
L.....	NCr\$-	350,00
M.....	NCr\$-	400,00
N.....	NCr\$-	450,00
O.....	NCr\$-	500,00
P.....	NCr\$-	550,00
Q.....	NCr\$-	600,00
R.....	NCr\$-	700,00
S.....	NCr\$-	750,00
T.....	NCr\$-	800,00
U.....	NCr\$-	900,00
V.....	NCr\$-	950,00
X.....	NCr\$-	1.000,00
Y.....	NCr\$-	1.100,00
Z.....	NCr\$-	1.200,00
SM.....	NCr\$-	Salário Mínimo

III-FUNÇÕES GRATIFICADAS

S'Í M B O L O

GRATIFICAÇÃO MENSAL

FG-01.....	NCr\$-	500,00
FG-02.....	NCr\$-	400,00
FG-03.....	NCr\$-	200,00
FG-04.....	NCr\$-	150,00
FG-05.....	NCr\$-	100,00
FG-06.....	NCr\$-	50,00

Artigo 5º)-Tôda vêz que forem revistos os ní-
veis do salário mínimo regional o Chefe do Poder Executivo mandará pro-
ceder, imediatamente, estudos visando ao reajustamento dos vencimentos
do funcionalismo;

Artigo 6º)-Além do pessoal de que trata esta
lei admitirá a Prefeitura, para a execução e conservação de obras, ser-
viços técnicos ou especializados, pessoal na medida das necessidades,
observadas as disposições constitucionais e Atos Complementares em vi-
gor;

§ 1º)-A admissão, em qualquer circunstân-
cia ou natureza deverá ser feita observando-se o que dispõe a Constitui-
ção Federal e Atos Complementares nºs. 41 e 52 22/1/69 e 2/5/69, res-
pectivamente; autorizada pelo Prefeito Municipal, em cada caso, median-

(segue)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº15/69 (continuação)

te proposta do Chefe do Serviço respectivo, havendo saldo de verba orçamentária para atender as despesas;

Artigo 7º)-O salário será pago em relação aos domingos feriados, quando o trabalhador fizer juízo ao repouso semanal / remunerado, nos termos da Legislação Trabalhista;

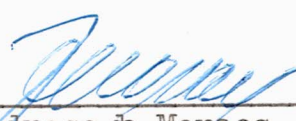
Artigo 8º)-Todo direito, garantia e obrigação do servidor, bem como da Prefeitura, serão as estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, reguladas sempre por Portaria do Poder Executivo, em relação ao servidor;

Artigo 9º)-A contribuição será feita para o / Instituto Nacional de Previdência Social;

Artigo 10º)-Toda ocorrência, tais como, alterações de vencimentos, transferências de cargo ou função, férias, faltas, suspensões, punições e outros havidos com relação ao servidor deverá ser anotado na respectiva ficha funcional;

Artigo 11)-Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, em 31 de dezembro de 1969.-



José Pedroso de Moraes
Prefeito Municipal